



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Fiscalização do Trabalho

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2020 DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO DA SRTGO

Goiânia, 27 de março de 2020.

OBJETIVO: COOPERAR COM A DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA PROTEGER OS TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. PREVENIR A FALTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE PROTEÇÃO. PROMOVER O USO RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DOS PRODUTOS PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, ESTERILIZAÇÃO. CONDENAR O DESPERDÍCIO E AS PRÁTICAS ABUSIVAS NO MERCADO. DIVULGAR REGRAS PARA FABRICAÇÃO DE EPI. DIVULGAR MEDIDAS PARA REDUZIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Considerando:

- a aplicação do Princípio da Proteção, da Primazia da Realidade, do Cuidado, da Norma Mais Favorável e da Condição de Trabalho Mais Benéfica, os Princípios Fundamentais do Estado Brasileiro que reafirmam a nossa humanidade;

- a necessidade da Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT), da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTGO), de prestar esclarecimentos aos gestores, trabalhadores da saúde e à coletividade para o enfrentamento à doença COVID-19, e manter informado o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Trabalho (MPT);

- os pedidos de informações de empregadores, gestores, trabalhadores da saúde;

- a necessidade de atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, da Superintendência Regional, do Ministério Público Federal para proteger a saúde e segurança dos trabalhadores dos estabelecimentos de saúde durante o enfrentamento à doença COVID-19;

- a análise de cenários da sobrecarga de trabalho dos profissionais de saúde nos países que estão enfrentando a COVID-19;

- que o momento atual exige mudanças **rápidas** de rotinas de trabalho para a redução da

propagação da pandemia nos ambientes de trabalho e sociedade;

- que a Auditoria Fiscal do Trabalho da SRT/GO, a Superintendência Regional do Trabalho do Estado em Goiás trabalha em conjunto com as autoridades da saúde do Estado de Goiás no esforço conjunto para a redução da propagação da COVID-19;

- que a progressão exponencial da COVID-19 exige medidas urgentes de proteção da saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

- a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de redução da disseminação da doença nos ambientes de trabalho em face dos elevados riscos de saúde pública;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

- que a pandemia é evento complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 0 13.979/2020; que devemos tomar medidas para enfrentamento ao COVID-19;

- a importância dos trabalhadores do Serviço de Controle de Infecção (SCIH) dos hospitais, das instituições hospitalares de ensino e pesquisa na definição, decisão de protocolos, rotinas, estratégias rápidas, seguras para reduzir a propagação da COVID-19 nos ambientes de trabalho dos profissionais de saúde;

- o princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que busca a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

- que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

- a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estendem-se aos ambientes de trabalho;

- o Decreto no 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 580 Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

- o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus; o previsto nos Artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;

- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;

- a Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás n. 4/2020 – GAB – 03076;

- a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclui as gestantes nos grupos de risco;

- a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

- a Portaria Nº 106/2020 que suspende a realização de procedimentos eletivos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Goiânia e dá outras providências;

- a Recomendação da ANAMT N. 01/2020;

- a Posição do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a pandemia da COVID-19;
- a Posição do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) sobre a pandemia da COVID-19;
- a Posição do Conselho Federal de Farmácia (CFF) sobre a pandemia da COVID-19.;
- que aqueles que violarem as disposições legais ou se mostrarem negligentes na sua aplicação, deixando de atender às advertências, notificações ou sanções da autoridade competente, poderão sofrer reiterada ação fiscal (Art. 26 do RIT);
- que compete à Auditoria Fiscal do Trabalho averiguar e analisar situações com risco potencial de gerar doenças ocupacionais e acidentes do trabalho nos ambientes de trabalho, e determinar as medidas preventivas necessárias (Art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho);
- que compete à Auditoria Fiscal do Trabalho notificar as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho para o cumprimento de obrigações e adoção de medidas que eliminem os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, nas instalações ou métodos de trabalho (Art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho);
- o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que seja redobrado o comprometimento dos países contra a pandemia.
- o disposto no Decreto 10.282 de 20/03/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- que estado de emergência em Goiás em razão da pandemia pela COVID 19 não condiciona e nem suspende os direitos e garantias dos trabalhadores de proteção à vida nos ambientes de trabalho, e obrigam empregadores, gestores ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
- que práticas ilícitas e/ou abusivas dos empregadores, gestores, trabalhadores, distribuidores de materiais/produtos que colocam em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores nos ambientes de trabalho são objeto de denúncias e consequente investigação pela Auditoria do Trabalho, e caso sejam flagradas serão condenadas administrativamente e os procedimentos fiscais encaminhados ao Ministério Público Federal;
- a Nota Técnica N. 04 da ANVISA atualizada em 21/03/2020 (destaque para a parte de equipamento de proteção individual);

- a RESOLUÇÃO - RDC 59 da ANVISA de 2010, que Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

- a RESOLUÇÃO – RDC 40 de 2008 da ANVISA, que Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins;

- a RESOLUÇÃO - RDC 222, da ANVISA (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE);

- a **NORMA REGULAMENTADORA 32**, 17 e demais normas regulamentadoras aplicáveis;

- a RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE dispõe, **de forma extraordinária e temporária**, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2; o regulamento exige que os produtos sejam feitos em conformidade com os regramentos sanitários e as normas técnicas aplicáveis. Por este motivo, para dar mais agilidade de acesso a essas normas técnicas, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) decidiu disponibilizar, de forma gratuita e irrestrita, as sete normas citadas na referida Resolução;

- a Orientação Temporária da OPAS de 29/01/2020. Orientações sobre o uso de máscaras na comunidade, durante o atendimento domiciliar em estabelecimentos de saúde no contexto do novo surto de coronavírus (COVID-19);

- a Lei 8.078/90 que dispõe sobre a proteção do consumidor;

- que a Auditoria do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás está recebendo denúncias de trabalhadores informando a falta de equipamento de proteção individual (EPI), a falta de produtos para higienização das mãos;

- a necessidade dos empregadores, gestores, trabalhadores de controlar os insumos, de impedir o desperdício de equipamentos de proteção individual, dos produtos para higienização das mãos, dos produtos para a limpeza e desinfecção de superfícies;

- que os recursos materiais de equipamentos de proteção individual (máscaras, gorros, luvas, óculos, capote, avental), de produtos para higienização, desinfecção, esterilização são escassos, finitos, e que se não forem usados de maneira controlada, bem administrada, adequada, correta podem faltar para os trabalhadores da saúde ao longo dessa jornada de

enfrentamento a COVID – 19, que pode durar meses conforme análise dos cenários de outros países;

- que é prioridade reduzir a contaminação das superfícies ambientais, para contribuir com a diminuição da ocorrência de infecção associada ao cuidado em saúde;

- que há necessidade de vigilância permanente dos empregadores, gestores, trabalhadores, dos membros dos Núcleos de Segurança do Paciente, das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) quanto ao cumprimento e eficácia dos procedimentos de higienização das mãos, dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies do ambiente de trabalho, da segurança do descarte dos materiais e produtos;

- a necessidade de consumo consciente; que precisamos evitar o desperdício e pensar uns nos outros;

- a necessidade de acompanhar os protocolos de tratamento em desenvolvimento;

As Coordenações da Auditoria Fiscal do Trabalho do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás DECIDEM prestar as seguintes recomendações e informações técnicas quanto à obrigatoriedade de efetivação de Procedimentos Preventivos de Emergência nos ambientes de trabalho para reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19):

1. o momento atual exige mudanças de rotinas de trabalho para a redução da propagação da doença nos ambientes de trabalho, e conseqüentemente na sociedade;

2. os trabalhadores, empregadores, gestores devem cumprir as recomendações de prevenção, de cuidado estabelecidas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Goiás (SESGO), da Superintendência de Vigilância Sanitária (SUVISA), da Auditoria Fiscal do Trabalho para reduzir a propagação da doença nos ambientes de trabalho, reduzir os riscos de adoecimento dos trabalhadores;

3. os empregadores, gestores da saúde devem tomar medidas rápidas para impedir a aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho, sempre que possível. Recomendamos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, por medida de segurança, sempre que possível. Esse distanciamento deve ser obedecido também nos ambientes de trabalho, incluindo locais de descanso, alimentação dos trabalhadores;

4. os locais de trabalho devem conter as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES)

com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atendem os casos suspeitos;

5. os estabelecimentos de saúde devem possuir procedimentos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies existentes nos ambientes de trabalho tocados com frequência (incluindo elevadores, materiais de escritório, mobiliário, máquinas e equipamentos, computadores, celulares, etc). A frequência das ações de limpeza e desinfecção (com água e sabão, álcool 70% ou outro produto desinfetante). Os produtos químicos utilizados nos procedimentos de trabalho devem ser usados de maneira que garantam a eficácia dos procedimentos, conforme as determinações dos fabricantes, da SCIH; ressaltamos que temos inúmeros produtos no mercado para limpeza e desinfecção de ambientes diferentes do álcool, e que este é apenas uma das diversas formas de fazer a limpeza e desinfecção;

6. afastar dos ambientes de trabalho, por medida de segurança, os trabalhadores portadores de doenças crônicas, os idosos, as gestantes. O Ministério da Saúde recomendou que idosos e doentes crônicos restrinjam o contato social, e isso inclui o contato nos ambientes de trabalho, principalmente em cidades que já têm transmissão da doença. Esclarecemos que em relação às gestantes a nossa recomendação visa protegê-las, já que estamos lidando com um vírus novo e as gestantes naturalmente apresentam alterações na imunidade durante a gestação. A preocupação das autoridades com as gestantes existe, tanto que a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incluiu as gestantes nos grupos de riscos;

7. suspender a realização de eventos (capacitações, treinamentos, cursos) com aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho; se possível realizar esses procedimentos como trabalho remoto;

8. adiar temporariamente a realização de exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com o intuito de prevenir que trabalhadores saudáveis frequentem unidades de saúde, façam exames ocupacionais e possam vir a se contaminar;

9. recomendamos que consultas, exames médicos ocupacionais que não se enquadrem em casos de urgência e emergência, sejam adiados. De acordo com o artigo 08 da Nota Técnica 4 de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás (SESGO), devem ser priorizadas em todas as ações em saúde, orientações domiciliares e/ou remotas. Assim, a recomendação da SESGO é para evitar consultas, exames que não possam ser realizados de maneira domiciliar e/ou remota;

10. os empregadores, os gestores devem cumprir as obrigações legais e adotar medidas que reduzam os riscos para a saúde dos trabalhadores, nas instalações, processos ou métodos de trabalho;

10.1. é direito dos trabalhadores o acesso aos Equipamentos e Produtos de Proteção Individual, conforme preconizado para cada tipo de precaução; é obrigação dos trabalhadores

o uso correto, racional, consciente dos Equipamentos e Produtos de Proteção Individual:

- 1.1. máscaras descartáveis, máscaras do tipo N95, protetor facial;
- 1.2. luvas descartáveis;
- 1.3. álcool 70% para desinfecção de superfícies e objetos ou produtos específicos para higienização em ambiente hospitalar; recomendação friccionar por 30 segundos
- 1.4. preparação alcoólica a 70% para higienização das mãos (preparação alcoólica pode ser líquida, gel ou espuma);
- 1.5. Capote descartável, aventais impermeáveis;
- 1.6. termômetro (pirômetro);
- 1.7. sacos de lixo comum e branco leitoso;
- 1.8. toucas/gorros;
- 1.9. óculos de proteção;
- 1.10. lenços de papel, toalhas de papel;
- 1.10. sacos de lixo (conforme preconizado no plano de gerenciamento de resíduos);
- 1.11. copos descartáveis;
- 1.12. sabão líquido;
- 1.13. o lixo deve ser descartado na lixeira com tampa e acionada por pedal (para não contaminar as mãos, e em caso de vento não ser liberado para o meio ambiente e contaminar outras pessoas);
- 1.14. distanciamento mínimo de 2 metros entre um trabalhador e outro, sempre que possível na atividade hospitalar.
- 1.15. a Nota Técnica N. 04 da ANVISA atualizada em 21/03/2020 (destaque para a parte de equipamento de proteção individual).

IMPORTANTE: NÃO EXIGIR a limpeza das máscaras, N95 ou equivalente, já utilizadas, com nenhum tipo de produto (exceto se forem publicados estudos validados pelos órgãos competentes para a esterilização desse insumo). **As máscaras cirúrgicas, N95** ou equivalentes não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior. E quando essas máscaras ficam úmidas perdem a capacidade de filtração.

IMPORTANTE: informamos que os conjuntos de EPI podem variar, especialmente para trabalhadores em laboratórios, instalações mortuárias que possam precisar de proteção adicional contra sangue, fluidos corporais, produtos químicos e outros materiais aos quais possam ser expostos. EPIs adicionais podem incluir aventais médicos / cirúrgicos, macacão resistente a líquidos, aventais ou outras roupas de proteção descartáveis ou reutilizáveis.

O Plano Preventivo de Propagação do COVID-19, aplicável aos ambientes de trabalho, deve conter os critérios de uso dos equipamentos de proteção individual, **conforme as atividades desempenhadas e os riscos ocupacionais existentes, as recomendações, informações das autoridades de Saúde, as definições do SCIH do hospital.**

Importante ressaltar que as medidas protetivas a serem definidas referem-se ao conhecimento que temos até o momento do novo coronavírus. **Em caso de descobertas relacionadas ao novo coronavírus esse documento deverá ser atualizado.**

11. é obrigação dos empregadores, gestores promover a capacitação permanente de acordo com as regras de segurança definidas pelas autoridades competentes da saúde, e é obrigação dos trabalhadores cumprir as regras de segurança definidas pelas autoridades competentes **(MS, ANVISA, SUVISA)**, o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar **(SCIH)**, e difundidas na capacitação referentes a:

2.1. ao uso consciente, adequado (de colocação e retirada) de máscaras, toucas, gorros, jalecos, preparação alcoólica a 70%, botas, luvas, óculos de proteção, lenços, aventais, toalhas de papel, protetor facial;

2.2. à higienização correta das mãos e adoção de etiqueta respiratória ao tossir e espirrar;

2.3. ao descarte adequado dos materiais e produtos de proteção individual utilizados, da utilização dos sacos de lixo (resíduos ou rejeitos), dos locais de descarte, dos recipientes de armazenamento temporário. O lixo deve descartado na lixeira com tampa e acionada por pedal para não contaminar as mãos, e em caso de vento não ser liberado para o meio ambiente e contaminar outras pessoas. Observar o cuidado exigido com as roupas e vestimenta adequada (caso necessário); cumprir o fluxo para o processamento das roupas, caso seja necessário em razão do trabalho;

2.4. ao uso adequado do termômetro de testa (pirômetro);

2.5. à disseminação das informações certas com indicação das unidades de saúde preparadas para o atendimento de casos suspeitos da doença conforme as orientações da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO);

2.6. estão proibidas aglomerações de pessoas nos ambientes de trabalho, portanto as capacitações, treinamentos não podem gerar aglomerações. Evitar aglomeração de trabalhadores nos refeitórios, locais de descanso; manter distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros sempre que possível. O objetivo é reduzir a propagação da doença no ambiente de trabalho;

12. efetivar Regras de Conduta, **sempre que possível**, no ambiente hospitalar:

É importante garantir que os trabalhadores nos estabelecimentos de saúde, **sempre que possível**, mantenham distância de segurança mínima de 2 (dois) metros um do outro conforme orientação dos especialistas em risco biológico (as gotículas de tosse, espirro podem atingir distância além da média).

13. Os estabelecimentos de saúde que possuem Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (**SESMT**), o Médico do Trabalho e toda a equipe especializada devem trabalhar em conjunto com os gestores e o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**) na orientação aos trabalhadores.

14. INFORMAÇÕES AOS EMPREGADORES, GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS, PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, INSTITUIÇÕES CIVIS E MILITARES:

- informar às autoridades competentes (SES-GO, SMS, SRTGO, MPF, MPT, MPE, PROCON, PC), com provas, a falta no mercado de equipamentos de proteção individual, a falta de produtos para higienização, limpeza, desinfecção, esterilização para compra, bem como os preços abusivos (provar com **a nota fiscal**);

- estabelecer de forma clara, técnica as responsabilidades, o trabalho do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**);

- as unidades de saúde que recebem ou receberão pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, precisam criar FLUXO unidirecional e diferenciado que possam garantir que as práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, COVID-19;

- as unidades de saúde deverão garantir a triagem e o isolamento rápidos de pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus;

- as unidades de saúde deverão adotar medidas para garantir que todos os casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19 ou com síndrome gripal recebam máscaras cirúrgicas para cobrir o nariz e a boca ao tossir e espirrar, e não fiquem esperando atendimento entre outros pacientes;

- as unidades de saúde deverão identificar uma área exclusiva, um espaço separado, bem ventilado, com acesso a suprimentos de higiene respiratória, higiene das mãos, lixeira com tampa e acionada por pedal para os pacientes em espera; a gestão poderá utilizar um espaço dentro da unidade ou adotar uma estrutura auxiliar externa em anexo (por exemplo: tendas ou containers) para estruturação desse fluxo;

- as unidades de saúde deverão identificar uma área de isolamento para internação dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus deve ser realizada, preferencialmente em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado (janelas);

- o ambiente destinado ao **isolamento de pacientes** deve cumprir as determinações, regras de segurança do Ministério da Saúde, ANVISA, as RDCs, e não pode comprometer a segurança do trabalho nos demais setores do hospital;

- a área exclusiva para atendimento dos casos suspeitos e confirmados, a sala de espera e de isolamento necessitam ter instalações sanitárias, lavatórios e ambiente assistencial exclusivo para atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios; é importante que se agrupe tais espaços na unidade, minimizando o fluxo de circulação e possível cruzamento entre pacientes com sintomas respiratórios e os demais pacientes da unidade, bem como a circulação de trabalhadores dessa área assistencial com os demais trabalhadores da unidade; a área exclusiva criada precisa ter ambientes ventilados e identificação/sinalização visual; o atendimento deve ser sequencial conforme o risco, rápido para diminuir o tempo de contato entre os pacientes, os trabalhadores para diminuir disseminação da doença;

- uma das medidas de precaução mais importantes é criação de fluxos diferenciados (separados) e unidirecionais, para: trabalhadores, pacientes, lixo, limpeza, comida, roupa, etc. É fundamental uma área exclusiva para a paramentação e desparamentação dos profissionais da saúde, limpeza. Os trabalhadores precisam tomar banho antes de ir embora, ou antes de circularem nas demais áreas da unidade de saúde;

- as unidades de saúde que receberão ou recebem pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19 precisam criar FLUXO unidirecional e diferenciado para atendimento, e detecção precoce da COVID-19; criar medidas para encaminhar pacientes com sintomas respiratórios, por meio de fluxo diferenciado, unidirecional, para área exclusiva; a gestão poderá utilizar um espaço dentro da unidade ou adotar uma estrutura auxiliar externa em anexo (por exemplo: tendas ou containers) para estruturação desse fluxo; a área exclusiva necessita de sala de espera, instalações sanitárias, lavatórios e ambiente assistencial exclusivo para atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios; é importante que se agrupe tais espaços na unidade, minimizando o fluxo de circulação e possível cruzamento entre pacientes com sintomas respiratórios e os demais pacientes da unidade, bem como a circulação de trabalhadores dessa área assistencial com os demais trabalhadores da unidade; a área exclusiva criada precisa ter ambientes ventilados e identificação/sinalização visual; o atendimento deve ser sequencial conforme o risco, rápido para diminuir o tempo de contato entre os pacientes, os trabalhadores para diminuir disseminação da doença;

- **IMPORTANTE: NÃO EXIGIR** a limpeza das máscaras, N95 ou equivalente, já utilizadas, com nenhum tipo de produto (exceto se forem publicados estudos validados pelos órgãos competentes para a esterilização desse insumo). **As máscaras cirúrgicas, N95** ou equivalentes não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior. Quando essas máscaras ficam úmidas perdem a capacidade de filtração.

- fornecer de maneira permanente equipamentos de proteção individual e coletiva aos trabalhadores expostos, conforme os riscos das atividades e as informações técnicas da equipe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**);

- criar medidas estratégicas para o uso consciente, racional dos EPIs, dos produtos para limpeza, desinfecção, esterilização a fim de impedir o desperdício; criar mecanismos de controle que não prejudiquem a segurança dos trabalhadores e dos processos;

- controlar a entrega de EPIs aos trabalhadores, conforme a preconização da Organização Mundial de Saúde (**OMS**), do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**), as orientações do SESMT (estabelecidas em conjunto com **SCIH**), as regras de Segurança do Trabalhador previstas nas Normas Regulamentadoras e demais normas e orientações aplicáveis com o conhecimento técnico científico do SCIH, ANVISA, MS);

- garantir aos trabalhadores o acesso permanente dos produtos eficazes para a limpeza, desinfecção dos equipamentos de proteção individual não descartáveis (cito óculos, protetor facial) para não contaminar o trabalhador, e reduzir a propagação da COVID 19;

- garantir aos trabalhadores o acesso permanente dos produtos eficazes para a limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho para manter esses ambientes limpos, e reduzir a propagação da COVID-19;

- cumprir as orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e da Coordenação ou Responsável Técnico do Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) para o descarte seguro dos EPIs, dos resíduos e rejeitos de saúde para reduzir a propagação da COVID-19;

- manter práticas regulares de limpeza, higienização incluindo a limpeza e desinfecção de rotina de superfícies, equipamentos e outros elementos do ambiente de trabalho. Ao escolher produtos químicos para limpeza, os empregadores, gestores deverão seguir as instruções do fabricante, da ANVISA para usar os produtos de limpeza e desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, EPI, espaço físico adequado para a preparação), e assim garantir a eficácia dos procedimentos de limpeza, higienização.

- fazer todo o esforço de engenharia possível para criar medidas para reduzir a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais que não dependam do comportamento do trabalhador, citamos: instalação de filtros de ar de alta eficiência. aumento de ventilação no ambiente de trabalho;

- criar procedimentos de trabalho seguro que reduzam a duração, frequência ou intensidade da

exposição ao risco biológico. Exemplos de práticas de trabalho seguro para o enfrentamento à COVID-19 incluem: fornecer ambiente de trabalho que promova a acessibilidade do trabalhador aos recursos necessários para a higiene pessoal (cito banheiros com chuveiros, local para a troca de roupa após o trabalho); fornecer lenços de papel, recipientes com sacos de lixo sem necessidade de contato, sabonete líquido, esfregões, desinfetantes, toalhas descartáveis para os trabalhadores limparem suas superfícies de trabalho. Capacitar os trabalhadores para que façam a higienização das mãos com a frequência necessária, inclusive antes e depois de remover qualquer EPI. Colocar sinais de higienização das mãos nos banheiros;

- criar protocolos de limpeza, desinfecção de piso, com compra de produtos eficazes para essas finalidades, e **não** fazer varredura;

- criar protocolos de limpeza, desinfecção de máquinas, equipamentos (incluindo suporte de soro, etc);

- criar protocolo de trabalho seguro referente à ordem de paramentação e desparamentação. A falta de um ritual preciso, seguro de paramentação e desparamentação favorece a contaminação dos trabalhadores, do meio ambiente de trabalho;

-capacitar permanentemente os trabalhadores para o uso consciente, racional dos equipamentos de proteção individual afim de impedir o desperdício, a falta de materiais. Essa capacitação deve ser realizada sem a aglomeração de trabalhadores. Ressaltamos que o profissional de saúde, profissional da limpeza deve conhecer os EPI's indicados para cada precaução e para cada perfil assistencial que está inserido, visando a sua proteção e a economicidade dos equipamentos de proteção individual para que sejam destinados aos casos realmente necessários. Lembramos que o uso desnecessário dos EPIs, citamos inclusive pessoas usando N95 ou equivalentes nas ruas, prejudica os trabalhadores da saúde, pois causa a falta de materiais e produtos para os trabalhadores que estão na linha de frente do enfrentamento a COVID-19;

- criar e cumprir protocolos rígidos de limpeza, desinfecção de superfícies, máquinas, equipamentos com o uso de movimentos de fricção (cito maçanetas, botões de elevador, interruptores de energia, balcões etc). A desinfecção das máquinas, equipamentos, instrumentos de trabalho (cito rodo para limpar o piso/chão) deve ser sempre realizada após o uso. Higienizar as mãos antes e após usar os aparelhos, e sempre que for necessário; capacitar os trabalhadores de maneira permanente para cumprir os protocolos de higienização das mãos, limpeza, desinfecção de superfícies, máquinas, equipamentos, e sem aglomeração de pessoas;, e sem aglomeração de pessoas;

- adquirir produtos hospitalares eficazes para a limpeza, desinfecção de superfícies, bem como garantir a sua aplicação conforme as determinações dos fabricantes, ANVISA;

- em caso de incapacidade da unidade de saúde de adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de comprar os produtos necessários para a eficácia dos procedimentos de

limpeza, desinfecção, esterilização justificar essa condição, e informar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás (SESGO), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Superintendência Regional do Trabalho (SRTGO), o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Estadual (MPE), o PROCON, a Polícia Civil do Estado de Goiás. Informar práticas abusivas (preços abusivos), reserva de mercado ou qualquer situação que esteja impedindo a garantia de acesso aos trabalhadores dos equipamentos de proteção individual, dos produtos necessários para limpeza, desinfecção, esterilização;

- valorizar o conhecimento técnico científico dos profissionais de saúde para a efetivação das boas práticas trabalhistas, para a realização de condutas seguras;

- ficar atento às informações e recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, da ANVISA, da Secretaria de Estado da Saúde, e considerar incorporar essas recomendações e recursos nos planos preventivos específicos do local do trabalho. Os planos devem considerar e abordar os níveis de risco associados a vários locais de trabalho e as tarefas que os trabalhadores executam nesses locais;

- Incentivar, capacitar os trabalhadores para adoção da etiqueta respiratória;

- capacitar os trabalhadores de todas as categorias profissionais, de todos os tipos de vínculos de trabalho ou emprego que laboram dentro da unidade de saúde, para terem clareza da transmissibilidade do vírus, para praticarem condutas, rotinas de trabalho seguras, e sem desperdício. A capacitação permanente desencadeia condutas, rotinas de trabalho seguras recomendadas pela OMS, MS, OPAS, ANVISA, Auditoria Fiscal do Trabalho. E tudo isso se estende aos trabalhadores da limpeza que têm função importantíssima na tarefa de reduzir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho dos serviços de saúde;

- pensar e praticar o não desperdício como medida de proteção coletiva, de saúde pública e segurança ambiental;

- em caso de necessidade excepcional comprovada cumprir a RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 dispõe, de forma extraordinária e temporária, dos requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). O regulamento exige que os produtos sejam feitos em conformidade com os regramentos sanitários e as normas técnicas aplicáveis. Por este motivo, para dar mais agilidade de acesso a essas normas técnicas, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) decidiu disponibilizar, de forma gratuita e irrestrita, as sete normas citadas na referida Resolução, que se encontram abaixo listadas com os respectivos links de acesso.

- ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=369818>

- ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória — Filtros para partículas
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=77829>
- ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória — Peça semifacial filtrante para partículas
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=86730>
- ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=1846>
- ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=418#>
- ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=362610>
- ABNT NBR 16360:2015 - Proteção ocular pessoal — Protetor ocular e facial tipo tela — Requisitos
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=331695>

- seguir as diretrizes e os padrões de prática existentes para identificar e isolar pacientes infectados e proteger os trabalhadores;

- é importante criar um sistema de comunicação para uma pré triagem: usar sinais visuais de fácil leitura e interpretação, mensagens verbais (cito gravações de voz) no local de entrada do hospital, antes da triagem, solicitando que pacientes e familiares reportem imediatamente sintomas de doenças respiratórias na chegada ao estabelecimento de saúde, utilizem máscaras descartáveis, descartem corretamente as máscaras, sejam informadas do local para aguardar a triagem (local de espera); criar fluxograma do paciente que chega na unidade de saúde;

- considerar oferecer um monitoramento médico aprimorado para os trabalhadores durante os surtos da COVID-19;

- fornecer a todos os trabalhadores capacitação, treinamento específicos, sem aglomerações, incluindo treinamento inicial e de rotina/atualização; é essencial que todos os trabalhadores cumpram os protocolos;

- providenciar suporte psicológico e comportamental para lidar com o estresse dos profissionais de saúde, dos trabalhadores do hospital;

- praticar o não desperdício como medida de proteção coletiva, de saúde pública e segurança

ambiental;

- criar e cumprir fluxograma para atendimento de pacientes com sintomas de doenças respiratórias: fluxograma do caminho do paciente na unidade hospitalar. É o que fazer com o paciente da chega na entrada do hospital até a possível internação. Ficar atento às recomendações da OMS, MS;

- providenciar estrutura SEGURA para o isolamento respiratório conforme as regras do Ministério da Saúde (consultar engenharia);

- **AMBULÂNCIAS**: cuidados com os trabalhadores que laboram em AMBULÂNCIAS. AMBULÂNCIA É AMBIENTE DE TRABALHO, UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL, AMBIENTE DE TRABALHO QUE EXIGE CUIDADO E ATENÇÃO COM A BIOSSEGURANÇA; os cuidados com a biossegurança do trabalho, higiene ocupacional, o uso de EPI e dos produtos e locais seguros necessários para limpeza, desinfecção do veículo, dos materiais e instrumentais que usam em razão do trabalho, são essenciais para a garantia da saúde e proteção dos trabalhadores civis e militares que trabalham em ambulâncias, do paciente e do meio ambiente; é importante que haja cooperação entre as instituições de saúde para apoio técnico e operacional para os trabalhadores das ambulâncias e os cuidados com os veículos; **IMPORTANTE** informamos que os

conjuntos de EPI podem variar, especialmente para trabalhadores em laboratórios, instalações mortuárias que possam precisar de proteção adicional contra sangue, fluidos corporais, produtos químicos e outros materiais aos quais possam ser expostos. EPIs adicionais podem incluir aventais médicos / cirúrgicos, macacão resistente a líquidos, aventais ou outras roupas de proteção descartáveis ou reutilizáveis.

15. INFORMAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- informar às autoridades competentes (SES-GO, SMS, SRTGO, MPF, MPT, MPE, PROCON, PC), com provas (fotos/videos), a falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual, a falta de produtos para limpeza, higienização, desinfecção, esterilização;

- o profissional de saúde, da limpeza deve conhecer os EPI's indicados para cada precaução e para cada perfil assistencial que está inserido, visando a proteção e economicidade dos equipamentos de proteção individual para que sejam destinados aos casos realmente necessários. Lembramos que o uso irracional dos EPIs (constatamos pessoas usando desnecessariamente N95 ou equivalente nas ruas, nos ambientes de trabalho) não tem amparo legal;

- estabelecer de forma clara, técnica as responsabilidades, do trabalho do **Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)**;

- usar os EPIs, conforme preconização da Organização Mundial de Saúde (OMS), Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**), Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**);

- cumprir protocolo de trabalho seguro referente à ordem de paramentação e desparamentação. A falta de um ritual preciso, seguro de paramentação e desparamentação favorece a contaminação dos trabalhadores e a disseminação da COVID – 19;

- usar e descartar materiais e produtos corretamente, conforme o conhecimento técnico adquirido, as capacitações permanentes e orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**), as recomendações da Coordenação ou Responsável Técnico do Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (**PGRSS**);

- não desperdiçar os equipamentos de proteção individual; usar os EPIs conforme os protocolos estabelecidos pelo SCIH, NSP, ANVISA, MS, OPAS, OMS;

- - cumprir os protocolos de limpeza, higienização, desinfecção das superfícies, dos equipamentos conforme as determinações SCIH, NSP, MS, ANVISA, OPAS, OMS;

- cumprir os fluxos unidirecionais e diferenciados criados;

- não praticar condutas não recomendadas, inseguras em relação às máscaras, avental, gorro, propé, luvas, botas, protetor facial, produtos de limpeza, higienização, desinfecção. Não praticar desperdício;

- IMPORTANTE: NÃO REALIZAR** a limpeza das máscaras, N95 ou equivalente, já utilizadas, com nenhum tipo de produto (exceto se forem publicados estudos validados pelos órgãos competentes para a esterilização desse insumo). **As máscaras cirúrgicas, N95** ou equivalentes não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior. Quando as máscaras ficam úmidas perdem a capacidade de filtração.

- higienizar as mãos conforme a frequência necessária;

- sempre higienizar as mãos, antes da paramentação e após a desparamentação, ou contato com as máscaras cirúrgicas e N95 ou equivalente usadas;

- usar os produtos para limpeza, desinfecção de superfícies conforme as descrições dos fabricantes para que não haja perda de eficácia dos procedimentos, evitar o desperdício;

- não usar mais de um equipamento de proteção individual (EPI) concomitantemente (uso de duas máscaras, uso de luvas sobrepostas) para evitar o desperdício, evitar o déficit desses materiais, não causar danos ambientais. O uso concomitante de EPI além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez. Em caso de materiais descartáveis é necessário proteger o meio ambiente e os demais trabalhadores da coleta que trabalham com resíduos, rejeitos dos serviços de saúde;

- ter conhecimento e clareza daquilo que é, e não é descartável. Para assistência a pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, praticar o descarte de materiais, produtos com conhecimento e responsabilidade. O material descartável usado deve ser desprezado como resíduo infectante conforme a RDC 222 da ANVISA (Classificação A1);

- cumprir as recomendações importantes da RDC 222 (**PGRSS**);

- Utilizar equipamentos de proteção individual e produtos de limpeza, desinfecção e esterilização de forma racional e adequada, de acordo com as recomendações dos órgãos e comissões competentes;

- a máscara cirúrgica deve ser usada por todos os profissionais que participem da assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmados com o novo coronavírus ou outras síndromes respiratórias (no atendimento pré-hospitalar móvel ou de urgência, na triagem, sempre que tiver contato com paciente), recomenda-se a troca das máscaras cirúrgicas a cada duas horas para os profissionais na assistência direta nos pacientes com o novo coronavírus, ou assim que a máscara tornar-se suja ou úmida;

- no caso de trocas de máscaras cirúrgicas dos trabalhadores de hospitais que não estejam na assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmados com o novo coronavírus, ou outras síndromes respiratórias, recomenda-se a avaliação técnica do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) para que as trocas periódicas sejam realizadas assim que a máscara tornar-se suja ou úmida;

- ao trabalhador, antes e após a remoção da máscara, ou tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higienização adequada das mãos e utilizar esse intervalo de troca da máscara suja pela limpa para ir ao banheiro, tomar água, lanchar e somente depois colocar a máscara limpa. Isso evitará o desperdício;

- as máscaras cirúrgicas não devem ser reutilizadas;

- durante a pré-triagem (na entrada da unidade ou atendimento móvel de urgência ou emergência), a partir do momento que se detecta qualquer sintoma gripal, deverá ser disponibilizada a máscara cirúrgica ao paciente e preparação alcóolica 70%, para a higienização de suas mãos;

- para os serviços de saúde que possuam Pronto Socorro e atendimentos primários (triagem), os profissionais devem estar devidamente protegidos. O recomendado é que exista o profissional com a paramentação correta para esse primeiro atendimento (avental impermeável, máscara cirúrgica, óculos e luvas). Vale ressaltar a importância acerca da troca das luvas diante de possíveis contaminações do EPI, visando a periodicidade ideal da higienização das mãos;

- é de extrema importância que os profissionais sigam as orientações da Norma Regulamentadora 32 acerca da não utilização de adornos, manutenção de cabelos presos e utilização de sapatos fechados e impermeáveis;

- em caso de suspeita da COVID-19 esse paciente deve ser isolado do restante dos usuários da unidade (em uma sala específica com a porta fechada e janelas abertas e ar condicionado desligado garantindo o isolamento respiratório) para que o profissional de saúde o examine adequadamente. Para procedimentos que gerem aerossóis (intubação, aspiração, coleta do swab, entre outros) os profissionais devem estar devidamente paramentados (avental impermeável, máscara N95 ou equivalente, gorro, óculos ou protetor facial e luvas);

- fora do contexto mencionado acima não é recomendado que a pessoa permaneça o tempo todo paramentada, mesmo por que frente ao cenário de conhecimento de infecção, há a exigência de trocas periódicas das máscaras cirúrgica (a cada duas horas) e máscara N95 ou equivalente (pode ser utilizada pelo mesmo profissional até 12 horas, ou conforme definição da equipe de controle de infecção, CCIH SCIH); a higienização das mãos deve ser frequente (com água e sabão e/ou preparação alcoólica 70%); nos casos em que o profissional esteja com tosse e/ou espirro é recomendado o uso da máscara de procedimento com a troca a cada 30 minutos ou quando a máscara estiver úmida;

- os óculos e protetores faciais, bem como os equipamentos utilizados na assistência ao paciente com suspeita ou confirmação da COVID-19 (esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, entre outros) não são descartáveis, devendo ser limpos e desinfetados de forma adequada de acordo com as recomendações técnicas da ANVISA;

- criar fluxos bem definidos, cumprir os fluxos unidirecionais e diferenciados criados;

- criar e cumprir protocolo relativo à circulação de pessoas dentro do hospital; o paciente não pode ficar circulando dentro da unidade, os profissionais de saúde devem cumprir os fluxos definidos pela **SCIH** e usar os EPIs de maneira segura, consciente conforme as definições da SCIH, SESMT;

- em relação aos trabalhadores do hospital que transitam na área hospitalar, mas não são da assistência a pacientes (apoio técnico, administrativo, manutenção, nutrição, cozinha), não é recomendado o uso de máscaras. Cabe ao **SCIH** a responsabilidade da definição quanto ao uso de máscaras para esses trabalhadores. Para esses trabalhadores, a orientação é a distância de pelo menos dois metros das pessoas e higienização das mãos;
- os demais profissionais que não estejam diretamente na assistência direta devem atentar-se à paramentação em conformidade com a característica dos pacientes do local, bem como a ação a ser realizada definida pela **SCIH**;
- nos ambientes que realizam a triagem deve-se observar o uso dos EPI devidamente recomendados pelas autoridades de saúde e **SCIH, SESMT**;
- após diagnóstico da COVID-19, deve-se atentar para o isolamento do paciente e a devida paramentação da equipe conforme o procedimento a ser realizado;
- atentar para as recomendações relacionadas à paramentação e desparamentação da equipe de saúde, para evitar a contaminação;
- os EPI não descartáveis devem ser devidamente limpos e desinfetados conforme as recomendações das autoridades sanitárias;
- valorizar o conhecimento técnico científico dos profissionais de saúde das diversas áreas do conhecimento para a efetivação das boas práticas trabalhistas, para a definição de condutas seguras;
- em caso de necessidade excepcional comprovada cumprir a RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 dispõe, de forma extraordinária e temporária, dos requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
- pensar e praticar o não desperdício como medida de proteção coletiva, de saúde pública e segurança ambiental;
- é importante apoiar a criação de um sistema de comunicação para uma pré triagem; postar sinais escritos/verbais, mensagens verbais (megafone, áudio) no local de entrada do hospital, antes da triagem, solicitando que pacientes e familiares reportem imediatamente sintomas de

doenças respiratórias na chegada ao estabelecimento de saúde, utilizem máscaras descartáveis, façam o descarte correto das máscaras; criar fluxograma do paciente que chega na unidade de saúde;

- criar e cumprir fluxograma para atendimento de pacientes com sintomas de doenças respiratórias: fluxograma do caminho do paciente na unidade hospitalar; o que fazer com o paciente da chega na entrada do hospital até a possível internação. Ficar atento às recomendações do MS quanto ao Protocolo de Atendimento;

- providenciar estrutura SEGURA para o isolamento respiratório conforme as regras do Ministério da Saúde (consultar engenharia);

-AMBULÂNCIAS: cuidados com os trabalhadores que laboram em AMBULÂNCIAS. AMBULÂNCIA É AMBIENTE DE TRABALHO, UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL, AMBIENTE DE TRABALHO QUE EXIGE CUIDADO E ATENÇÃO COM A BIOSSEGURANÇA; os cuidados com a biossegurança do trabalho, higiene ocupacional, o uso de EPI e dos produtos e locais seguros necessários para limpeza, desinfecção do veículo, dos materiais e instrumentais que usam em razão do trabalho, são essenciais para a garantia da saúde e proteção dos trabalhadores civis e militares que trabalham em ambulâncias, do paciente e do meio ambiente; é importante que haja cooperação entre as instituições de saúde para apoio técnico e operacional para os trabalhadores das ambulâncias e cuidado com os veículos;

-IMPORTANTE informamos que os conjuntos de EPI podem variar, especialmente para trabalhadores em laboratórios, instalações mortuárias que possam precisar de proteção adicional contra sangue, fluidos corporais, produtos químicos e outros materiais aos quais possam ser expostos. EPIs adicionais podem incluir aventais médicos / cirúrgicos, macacão resistente a líquidos, aventais ou outras roupas de proteção descartáveis ou reutilizáveis.

16. INFORMAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA:

- informar às autoridades competentes (SES-GO, SMS, SRTGO, MPF, MPT, MPE, PROCON, PC) com provas (fotos/videos) a falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual, a falta de produtos para higienização, limpeza, desinfecção, esterilização; vale ressaltar que o profissional de saúde, da limpeza deve conhecer os EPI's indicados para cada precaução e para cada perfil assistencial que está inserido, visando a proteção e economicidade dos equipamentos de proteção individual para que sejam destinados aos casos realmente necessários. Lembramos que o uso irracional dos EPIs (constatamos pessoas usando N95 ou equivalente nas ruas) não tem amparo legal;

- usar e descartar corretamente, e conforme o conhecimento técnico adquirido nas capacitações permanentes, orientações da SCIH, NR 32, nota técnica 4 da ANVISA de 21 de março de 2020, os equipamentos de proteção individual (EPI);

IMPORTANTE: NÃO REALIZAR a limpeza das máscaras, N95 ou equivalente, já utilizadas,

com nenhum tipo de produto (exceto se forem publicados estudos validados pelos órgãos competentes para a esterilização desse insumo). **As máscaras cirúrgicas, N95** ou equivalentes não podem ser limpas ou desinfectadas para uso posterior. Quando essas máscaras ficam úmidas perdem a capacidade de filtração.

- sempre higienizar as mãos após o contato com as máscaras, cirúrgicas, N95 ou equivalente usadas;

- fazer a higienização correta das mãos conforme a frequência necessária;

- valorizar o conhecimento técnico científico dos profissionais de saúde para a efetivação das boas práticas trabalhistas, para a realização de condutas seguras;

- não fazer uso inadequado dos produtos, não fazer misturas de produtos para limpeza e desinfecção não recomendadas pelos fabricantes, pela SUVISA, ANVISA, OPAS. Cito como exemplo a mistura não recomendada de detergente com água sanitária. Essa mistura inativa a funcionalidade de cada produto devido aos PHs. Os produtos químicos devem ser usados conforme as recomendações técnicas dos fabricantes para a eficácia dos procedimentos de limpeza e desinfecção;

- cumprir rigorosamente os protocolos de limpeza, desinfecção de piso para garantir, e **não** fazer varredura do piso;

- cumprir os protocolos de limpeza, desinfecção de máquinas, equipamentos (incluindo suporte de soro)

- cumprir o protocolo de trabalho seguro referente à ordem de paramentação e desparamentação. A falta de um ritual preciso, seguro de paramentação e desparamentação favorece a contaminação dos trabalhadores;

- os EPIs e materiais utilizados para fazer a limpeza e desinfecção (luva de borracha, botas, esfregão, panos) deverão ser limpos ao final do trabalho e acondicionados em armários;

- a limpeza deve ser feita com água, sabão e solução de água sanitária ou álcool 70%;

- todos os materiais, utensílios e equipamentos de limpeza (panos, esfregões, rodos, pás de lixo, baldes, lavadores de piso, carro funcional, entre outros) devem ser DESINFECTADOS após o uso, guardados em local próprios e identificados, separados de acordo com o tipo e local de utilização;

- em caso de desinfecção de áreas de isolamento é recomendado padronizar cores diferentes para o balde, o pano de mobília e os esfregões para a limpeza e desinfecção de mobiliário e superfícies;

- desinfetar o carro funcional após o uso, e reabastecê-lo para a utilização seguinte;

- cumprir o Procedimento Operacional Padrão (POP) da unidade de saúde que padroniza todo o processo de limpeza, desinfecção e ao mesmo tempo sana as dúvidas dos profissionais da limpeza; o POP deve estar acessível a todos os trabalhadores, e os profissionais da limpeza precisam estar capacitados para o cumprimento; o POP deve conter os processos de trabalho para a utilização correta dos produtos, materiais para limpeza, desinfecção de EPIs, máquinas, equipamentos, superfícies; a elaboração do POP deve contar com suporte técnico do **SCIH**;

- não desperdiçar EPIs, produtos para a limpeza, higiene, desinfecção, esterilização;

- no caso da ocorrência de pacientes com sintomas respiratórios ou com suspeita (ou confirmação) de infecção pelo novo coronavírus, a desinfecção de todas as áreas descritas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos a base **de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço**, desde que seja regularizado junto à ANVISA). No caso da ocorrência de pacientes com sintomas respiratórios ou com suspeita (ou confirmação), é importante maior atenção à limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos, barras de apoio, etc.) e dormitório, sendo recomendado, no mínimo duas vezes por dia;

- usar os produtos para limpeza, desinfecção de superfícies conforme as capacitações, manuais e descrições dos fabricantes para que não haja perda de eficácia dos procedimentos. RDC 59 da ANVISA de 2010, trata de saneantes;

- cumprir as orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**), da Coordenação ou Responsável Técnico do Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (**PGRSS**), do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), da Norma Regulamentadora **NR 32** para o descarte seguro dos EPIs, dos resíduos do serviço de saúde;

- não usar mais de um equipamento de proteção individual (EPI) concomitantemente (uso de duas máscaras, uso de luvas sobrepostas). Usar o EPI corretamente evitará o desperdício, evitará o déficit desses materiais para os profissionais de saúde, além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez;

- ter conhecimento, clareza daquilo que é e não é descartável. Praticar o descarte de materiais, produtos com conhecimento e responsabilidade. O material descartável usado deve ser descartado conforme a **NR 32, RDC 222** da ANVISA;

- os tecidos/panos usados para limpar o chão, não podem ser os mesmos usados para limpar superfícies, pois o tipo de sujidade é diferente, os processos de desinfecção são diferentes; o tecido/pano que limpa o chão não pode ser o mesmo tecido/pano que limpa mesas, por exemplo; pano/tecido utilizados para limpar e desinfetar os banheiros devem ser alvejados e de uso exclusivo dos banheiros;

- o uso dos produtos específicos limpeza, desinfecção dos pisos e os produtos para limpeza e desinfecção das superfícies devem obedecer as recomendações dos fabricantes para garantia de eficácia de procedimentos, bem como as recomendações, orientações da ANVISA;

- cumprir os fluxos unidirecionais e diferenciados criados nas unidades de saúde que receberão ou recebem pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19;

- em caso de necessidade excepcional comprovada cumprir a RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE dispõe, de forma extraordinária e temporária, que trata dos requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

- usar e descartar materiais e produtos corretamente, conforme o conhecimento técnico adquirido, as capacitações permanentes e orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (**SCIH**), as recomendações da Coordenação ou Responsável Técnico do Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (**PGRSS**);

- praticar o não desperdício como medida de proteção coletiva, de saúde pública e segurança ambiental;

17. PEDIDO DE COOPERAÇÃO DA SOCIEDADE E OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI 13.979, de 06/02/2020:

Reforçamos a necessidade de trabalhadores, empresários, gestores dos demais setores econômicos, especialmente os que integram os setores não essenciais, que cumpram as regras de conduta que estão sendo criadas pelas autoridades competentes da saúde, e que se estendem aos ambientes de trabalho.

Os trabalhadores da saúde necessitam da cooperação dos trabalhadores demais setores

econômicos. É importante cumprir nesse momento as medidas restritivas de isolamento social determinadas pelas autoridades competentes da SAÚDE. Nesse momento é importante reduzir a circulação de pessoas. É necessário evitar aglomerações de pessoas nos ambientes de trabalho, e evitar aglomerações de trabalhadores nas atividades essenciais, sempre que possível.

É importante que a população compre conscientemente equipamentos e produtos de proteção (máscaras, luvas, álcool).

As medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás e **RECOMENDADAS** pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) visam reduzir a propagação da COVID – 19 no Estado de Goiás, e objetivam, também, reduzir a sobrecarga de trabalho dos profissionais da saúde, dos trabalhadores da limpeza dos serviços de saúde.

É importante que os empregadores, gestores, trabalhadores das demais atividades essenciais façam compras conscientes, criem medidas de controle e de uso racional dos EPI's. Também é importante que todos criem o hábito da higienização correta das mãos para reduzir a propagação da COVID 19.

Estabelecimentos que não evitem a aglomeração de trabalhadores, não respeitarem as regras de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os trabalhadores, mantiverem trabalhadores do grupo de risco laborando, praticarem condutas trabalhistas contrárias às determinações das autoridades competentes em Saúde, não fornecerem os equipamentos e produtos para a proteção individual dos trabalhadores serão autuados pela Auditoria Fiscal do Trabalho por descumprimento das normas de proteção dos trabalhadores, e denunciados ao Ministério Público Federal por descumprimento à Lei Federal n. 0 13.979/2020. Essa medida repressiva não será aplicada caso fique comprovado, durante a auditoria, que o empregador ou gestor não cumpriu com as obrigações de fornecer os equipamentos e produtos para a proteção individual, coletiva dos trabalhadores em razão da falta **comprovada** de produtos e insumos no mercado.

Os estabelecimentos industriais e comerciais que têm atividades classificadas como essenciais devem cumprir as regras de segurança do trabalho impostas pelas autoridades competentes, sempre que possível.

A higienização das mãos, o isolamento e o distanciamento são medidas importantes para reduzir a propagação da COVID-19. É importante, nesse momento, evitar ao máximo o contato e as aglomerações de pessoas para o êxito da estratégia de redução da propagação da doença.

17. DENÚNCIAS DE PRÁTICAS ABUSIVAS:

Informamos aos trabalhadores, empregados, gestores dos estabelecimentos de saúde que as denúncias de preços abusivos de álcool, máscaras e outros equipamentos e produtos de proteção dos trabalhadores praticados por estabelecimentos comerciais, e que são recebidas pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTGO) são encaminhadas para os órgãos competentes da Secretaria de Segurança Pública (cito: PROCON) e Ministério Público Federal (MPF). Essas práticas ilícitas colocam em risco a segurança dos trabalhadores da saúde.

18. RECONHECIMENTO AO ESFORÇO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE. VALORIZAÇÃO DAS INICIATIVAS HUMANITÁRIAS DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES GOIANAS:

A Auditoria Fiscal do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho manifesta gratidão, respeito e solidariedade a todos os trabalhadores diretos e indiretos dos hospitais, a todos os profissionais da saúde que estão nessa jornada de enfrentamento à COVID-19.

Reconhecemos também a importância e o valor humanitário das iniciativas de empresas, instituições que estão produzindo equipamentos e produtos para a proteção dos trabalhadores, de pacientes, da Saúde Pública do Estado de Goiás.

19. ABRANGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 03:

Estabelecimentos de saúde, públicas, privadas, filantrópicas, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, laboratórios, ambulâncias, empresas de limpeza e conservação, lavanderias hospitalares, empresas prestadoras de serviço de esterilização de materiais, empresas de transporte de resíduos, rejeitos dos serviços de saúde, vigilância, empresas prestadoras de serviços às unidades de saúde públicas, privadas, filantrópicas.

20. RECOMENDAÇÃO PARA BUSCA DE INFORMAÇÕES DE INSTITUIÇÕES CONFIÁVEIS:

Em caso de dúvida, a recomendação é buscar informações nos canais, fontes de instituições nacionais e internacionais confiáveis. Não acredite em fake news.

21. TEMPO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA:

As medidas de emergência aqui tratadas cessarão com o anúncio do fim do estado de emergência que será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Goiás (SESGO), Ministério da Saúde (MS).

Goiânia, 27 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente
JACQUELINE RAMOS SILVA CARRIJO
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
Mat.: 1184988 CIF: 026557
COORDENADORA

Documento assinado eletronicamente
AFONSO RAFAEL FERNANDES BORGES
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
Mat.: 2701435 CIF: 358355
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente
SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS